



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 435 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 435. As alíquotas específicas referidas neste Livro serão atualizadas uma vez ao ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurada nos doze meses imediatamente anteriores à data do reajuste, cumulada com a variação percentual anual do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* durante o período imediatamente anterior, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no *caput* deste artigo, fica vedada a redução das alíquotas específicas.”

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do Projeto de Lei Complementar (PLP) no 68, de 2024, encaminhada pelo Poder Executivo, havia a previsão da atualização anual dos valores das alíquotas específicas do Imposto Seletivo (IS) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Todavia, na versão aprovada na Câmara dos Deputados, essa previsão foi substituída por uma atualização “nos termos de lei ordinária”.

A modificação promovida é indesejável do ponto de vista das políticas preventivas de saúde pública, pois torna a atualização dependente da aprovação de uma lei ordinária, que possui tramitação e regra de aprovação menos solene do que uma lei complementar. Além disso, gera insegurança jurídica, pois não deixa claro



se a lei ordinária fixará os parâmetros de atualização pelo próprio Poder Executivo ou se, para cada atualização, será necessária a edição de lei ordinária.

A correção pela inflação das alíquotas específicas dos *excise taxes* (como é o caso do Imposto Seletivo) é prática recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e adotada por diversos países, com vistas a mitigar a defasagem da tributação ao longo do tempo, o que enfraqueceria o efeito dissuasório da elevação dos preços dos produtos nocivos.

A política de controle do tabaco no Brasil, considerada internacionalmente bem-sucedida, ajuda a entender a importância da atualização monetária anual. Até 2016, quando houve sucessivos aumentos da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), houve redução da prevalência de fumantes no País. Desde então, a não atualização da alíquota de IPI e do preço mínimo do cigarro geraram estagnação na queda da prevalência de fumantes e aumento da experimentação entre jovens. Um efeito indesejável e que poderá gerar alto impacto nos custos do Sistema Único de Saúde e dos Planos de Saúde Complementar.

Além disso, a atual redação deixa margem à utilização de outros índices que não o IPCA, como os índices setoriais, que são passíveis de manipulação, considerando a sazonalidade e menor abrangência da coleta de dados empregados na apuração dos índices.

O IPCA é um índice geral de inflação amplamente empregado na economia, que serve de guia para a política monetária do País, sob o regime de metas de inflação praticado pelo Banco Central do Brasil. Destaca-se que o IPCA “aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários-mínimos”. Este aspecto é importante porque captura justamente a inflação da faixa de renda mais afetada pelas políticas públicas de saúde.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o dispositivo, deve ser considerado que um fator importante no consumo de tabaco, bebidas alcoólicas e açucaradas é a renda da população, pois à medida que aumenta a disponibilidade de renda, cresce o poder de compra para adquirir bens de consumo, elevando também o consumo desses produtos, contrariamente ao pretendido. Assim, propõe-se a atualização



dos valores das alíquotas específicas do IS também por meio do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) per capita.

Por fim, considerando que eventualmente pode haver variações negativas desses indicadores, o texto deve prever que, nessas hipóteses, não haja a redução das alíquotas, mantendo-se os valores vigentes.

Ciente da relevância da proposta, contamos com as Senadoras e os Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2126036065>